



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 091 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 19 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE CAUSARAM ALAGAMENTOS CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO COBRADE 12300.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 63, XVII e 67, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as fortes chuvas, ocasionando alagamentos, registradas no município desde meados de abril, e que vêm causando enorme prejuízo para a população com a mudança drástica de clima e o grande volume das chuvas que danificou a galeria pluvial do conjunto Apolinário Serafim dos Anjos, danificou a ponte da Rua Zacarias Paulo, alagamento nas residências nas Rua Nova, Conjunto Apolinário, no Distrito Dois Riachos, danificada a passagem molhada que liga Canto Alegre à Dois Riachos, diversos pontos danificados no asfalto da PB 082, inclusive, as sarjetas de drenagem. Foram atingidos vários pontos cruciais da Serra da Cajazeira que é a principal via de acesso ao Distrito Feira Nova;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de deslizamentos e inundações em diversas localidades, inclusive os acessos à zona rural e assentamentos do município;

CONSIDERANDO que a situação de emergência decorrente das fortes chuvas configura também emergência em saúde pública, dado o risco iminente de surtos de doenças transmitidas por água contaminada, vetores e aglomeração em abrigos temporários, bem como a necessidade de garantir assistência farmacêutica, vigilância epidemiológica e resposta rápida do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) renovou e ampliou o alerta de mais chuvas para as cidades da Paraíba indicando grande perigo justificado pelo volume das chuvas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** em toda zona rural e urbana do Município de Salgado de São Félix contidas no Formulário de Informações do Desastre –FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamento COBRADE 12300, conforme legislação aplicada-.

Art. 2º Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da **Secretária Executiva do Gabinete e da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 091 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 19 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;**
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.**

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre**, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da **Secretária Executiva do Gabinete e da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil**.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Salgado de São Felix, 19 de maio de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 091 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 19 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº802, DE 19 DE MAIO DE 2026

Ementa: Institui o direito à vacinação domiciliar para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Salgado de São Félix — PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que o Poder Legislativo aprova o Projeto de Lei de Nº013/2026, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o direito à vacinação domiciliar para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Salgado de São Félix — PB.

Art. 2º Terão direito ao atendimento domiciliar:

- I — crianças com diagnóstico comprovado de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II — crianças sem diagnóstico comprovado que apresentem documentação médica indicando barreiras sensoriais e comportamentais.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, as documentações médicas terão validade por tempo indeterminado.

Art. 3º O atendimento domiciliar deverá ser previamente agendado pela unidade ou órgão de saúde responsável, observando-se o calendário nacional de vacinação, a disponibilidade logística das equipes e o cumprimento das normas técnicas de conservação e transporte dos imunizantes.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por intermédio das unidades e órgãos de saúde competentes:

- I — realizar o planejamento das visitas domiciliares;
- II — garantir o cumprimento do calendário vacinal;
- III — registrar a vacinação nos sistemas oficiais de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix — PB, em 19 de maio de 2026.

Joni Marcos Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 091 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 19 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE CAUSARAM ALAGAMENTOS CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO COBRADE 12300.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 63, XVII e 67, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as fortes chuvas, ocasionando alagamentos, registradas no município desde meados de abril, e que vêm causando enorme prejuízo para a população com a mudança drástica de clima e o grande volume das chuvas que danificou a galeria pluvial do conjunto Apolinário Serafim dos Anjos, danificou a ponte da Rua Zacarias Paulo, alagamento nas residências nas Rua Nova, Conjunto Apolinário, no Distrito Dois Riachos, danificada a passagem molhada que liga Canto Alegre à Dois Riachos, diversos pontos danificados no asfalto da PB 082, inclusive, as sarjetas de drenagem. Foram atingidos vários pontos cruciais da Serra da Cajazeira que é a principal via de acesso ao Distrito Feira Nova;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de deslizamentos e inundações em diversas localidades, inclusive os acessos à zona rural e assentamentos do município;

CONSIDERANDO que a situação de emergência decorrente das fortes chuvas configura também emergência em saúde pública, dado o risco iminente de surtos de doenças transmitidas por água contaminada, vetores e aglomeração em abrigos temporários, bem como a necessidade de garantir assistência farmacêutica, vigilância epidemiológica e resposta rápida do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) renovou e ampliou o alerta de mais chuvas para as cidades da Paraíba indicando grande perigo justificado pelo volume das chuvas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** em toda zona rural e urbana do Município de Salgado de São Félix contidas no Formulário de Informações do Desastre –FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamento COBRADE 12300, conforme legislação aplicada-.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 091 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 19 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da **Secretária Executiva do Gabinete e da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre**, vedada a prorrogação dos contratos e observados os seguintes requisitos:

- Caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- Limitados exclusivamente aos bens, serviços e obras necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- Prazo máximo de 1 (um) ano para conclusão das parcelas de obras e serviços, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade (art. 75, § 5º);
- Vedadas a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no mesmo inciso (art. 75, § 6º).

Art. 5º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da **Secretária Executiva do Gabinete e da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil**.

Art. 6º O estado de emergência decretado vigorará pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que persista a situação que o motivou, mediante prévia avaliação técnica e justificativa circunstanciada.

§ 1º Durante o prazo de vigência de que trata o caput, ficam autorizadas as contratações diretas, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras necessários ao atendimento da situação emergencial.

§ 2º Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, sem prorrogação, cessam automaticamente os efeitos do estado de emergência, não podendo ser realizadas novas contratações com fundamento neste Decreto, ressalvada a conclusão dos contratos em execução, nos limites do § 5º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A prorrogação do estado de emergência dependerá de novo ato formal da autoridade competente, instruído com relatório técnico que comprove a permanência das circunstâncias excepcionais que justificaram a decretação original.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 091 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 19 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Salgado de São Félix, 19 de maio de 2026.

Republicado por Incorreção

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL